

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto W. Prato. 16 DE 2021

Estado de São Paulo Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

269

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A AUTORIZA AS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A REALIZAR REPASSE PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL AS SECRETARIA MUNICIPAL DA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

- Art. 1º. Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a realizar repasse dos recursos para as parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal da Assistência Social e as organizações da sociedade civil, conforme demonstrativo do Anexo I, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece que a destinação de recursos públicos ao setor privado, visando cobrir direta ou indiretamente necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, depende de autorização em lei específica, bem como, deve atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.
- Art. 2°. Os recursos repassados encontram-se previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício de 2021, Lei Municipal nº 14.523/2020, Documento 19.
- Art. 3°. As despesas decorrentes da presente lei correrão orçamentariamente dentro da natureza de despesa 3.3.50.39, sendo as dotações orçamentárias:
 - I Termo de Colaboração Recurso Municipal Exercício 2021:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Dotação 02.10.42.08.244.10106.2.0022.3.3.50.39.01.01.500.99

Exercício 2022:

Dotação 02.10.42.08.244.20217.2.0069.3.3.50.39.01.01.500.99

II - Termo de Fomento - Recurso Estadual

Exercício 2021:

Dotação 02.10.42.08.244.10106.20023.3.3.50.39.01.02.500.24

Exercício 2022:

Dotação 02.10.42.08.244.20217.2.0087.3.3.50.39.01.02.500.24

III. Termo de Fomento – Recurso Federal

Exercício 2021:

Dotação 02.10.42.08.244.10106.2.0023.3.3.50.39.01.05.500.008

Dotação 02.10.42.08.244.10106.2.0024.3.3.50.39.01.05.500.106

Dotação 02.10.42.08.244.10106.1.0036.3.3.50.39.01.05.500.120

Exercício 2022:

Dotação 02.10.42.08.244.20217.2.0087.3.3.50.39.01.05.500.008

Dotação 02.10.42.08.244.20217.2.0091.3.3.50.39.01.05.500.106

Dotação 02.10.42.08.244.20217.1.0015.3.3.50.39.01.05.500.120

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

| N° | osc | CNPJ | RECURSO MUNICIPAL (ANUAL) | RECURSO FEDERAL (ANUAL) | RECURSO ESTADUAL (ANUAL) | RECURSO FEDERAL - EMENDA PARLAMENTAR (ANUAL) | VALOR TOTAL | FONTE DE RECURSO | PREVISÃO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA | OBJETO DA PARCERIA |
|----|---|--------------------|---------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|--|---------------------------------|---------------------|---|---|
| 1 | ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PSICÓTICO | 05.965.647/0001-71 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | FMAS | 13/10/2021 Å 12/10/2022 | SERVIÇO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS |
| 2 | ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ | 52.392.396/0002-44 | R\$ 48.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 48.000,00 | FMAS | 01/11/2021 Å 31/10/2022 | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS |
| 3 | SOCIEDADE ESPÍRITA CINCO DE SETEMBRO | 46.940.953/0001-30 | R\$ 48.000.00 R\$ 96.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 R\$ 0,00 | R\$ 0,00 R\$ 100.000.00 | R\$ 48.000,00 R\$ 196.000,00 | FMAS | 01/11/2021 Å 31/10/2022 | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS |



Prefeitura Municipal de Ribeirão

Cămara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 7459/2021
Data: 16/12/2021 Horário: 15:25
LEG -

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 16 de dezembro de 2021.

Of. n.º 1.232/2021-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A REALIZAR REPASSE PARA AS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014". apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a realizar repasse dos recursos para as parcerias

firmadas entre a Secretaria Municipal da Assistência Social e as organizações da

sociedade civil.

Acrescentamos que, em cumprimento ao disposto no

artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, é

exigida a edição de lei específica para a destinação de recursos públicos ao setor

privado, visando coibir direta ou indiretamente necessidades de pessoas físicas ou

déficits de pessoas jurídicas, devendo atender ainda às condições estabelecidas na Lei

de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos

adicionais.

E ainda, o Projeto de lei também está de acordo com

as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, que trata do regime jurídico

das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a

propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre

Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade

para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração,

subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA